

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.750

ANO DO CENTENÁRIO

Súmula: Institui reforma administrativa, cria, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SECRETARIAS

Seção I

Da Criação da Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento

Art. 1º Fica instituído pela presente lei, reforma na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para adequação às necessidades de cumprimento das suas finalidades, em observância ao princípio da eficiência, como imperativo do artigo 37, da Carta Magna da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, como unidade administrativa autônoma, a Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento, dentre outras afeitas à sua função precípua:

- I – administrar, fiscalizar e arrecadar tributos e contribuições municipais;
- II – fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III – administrar as dívidas públicas internas e externas do Município;
- IV – representar a Prefeitura em todos os contratos de empréstimos ou financiamentos, internos ou externos, quer como tomadora, quer como avalista de qualquer entidade da Administração Municipal direta ou indireta, assinando, para tanto, os respectivos instrumentos, bem como quaisquer documentos a eles conexos, inclusive títulos de crédito;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

V – realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;

VI – celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da pasta;

VII – decidir sobre a lotação dos integrantes da carreira de servidores efetivos e dos comissionados, vinculados à secretaria;

VIII – contabilizar as contas do Município;

IX – arrecadar, guardar e aplicar os recursos públicos;

X – formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Município;

XI – planejar, executar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, programas de educação fiscal, estudos e gestão do conhecimento na área de administração tributária e de finanças públicas;

XII – realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento;

XIII – coordenar o processo de planejamento do Município, em concorrência com a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos;

XIV – realizar a gestão orçamentária do Município;

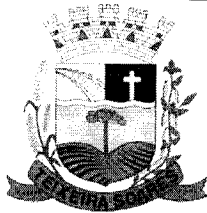
XV – articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, em concorrência com a Secretaria da Administração, Planejamento e Recursos Humanos;

XVI – avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração do Município;

XVII – coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;

XVIII – elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução, em concorrência com a Secretaria da Administração, Planejamento e Recursos Humanos;

XIX – elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em concorrência com a Secretaria da Administração, Planejamento e Recursos Humanos;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

XX – elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual, em concorrência com a Secretaria da Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral para o exercício de 2017, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.742, de 15.12.2016, as dotações de recursos financeiros necessários para as atividades próprias da Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento, mediante anulação parcial de dotações existentes na Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, previstas na supracitada lei.

Art. 4º Para fazer face às atividades e funcionamento da Secretaria instituída pelo artigo 2º da presente lei, fica criado o cargo de Secretário de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento os seguintes cargos e funções existentes no quadro próprio de servidores municipais, constantes da Lei Municipal nº 1.716, de 29.03.2016, alterada pelas Leis Municipais nº 1.721, de 26.04.2016 e nº 1.734, de 20.07.2016: 02 cargos de Contador; 02 cargos de Agente Tributário; 01 cargo de Tesoureiro; 02 cargos de Escriturário Lançador; 02 cargos de Auxiliar Tributário; 02 cargos de Auxiliar Técnico em Contabilidade.

Seção II

Da Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecologia e Recursos Hídricos

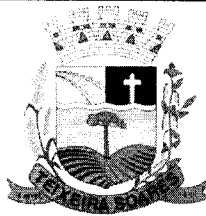
Art. 5º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecologia e Recursos Hídricos, desmembrada da atual Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecologia.

§1º A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecologia, criada pela Lei Municipal nº 1.209, de 07.02.2005, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecologia e Recursos Hídricos, além de outras afeitas à sua função precípua:

I – prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II – planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e à preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

III – promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

IV – atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

V – coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

VI – fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII – alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

VIII – criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

IX – garantir a aplicação da Lei de Crime Ambiental no que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados, respeitados os limites da legislação, no que se refere às atribuições exclusivas dos órgãos ambientais estadual e federal;

X – emitir instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

XI – atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

XII – desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XIII – fiscalizar as reservas naturais, parques, praças e jardins municipais;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

XIV – programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros e quaisquer outras unidades de interesse público;

XV – coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de arborização urbana, de paisagismo dos parques, de praças municipais e de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

XVI – manter e conservar as reservas florestais do Município;

XVII – desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XVIII – executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes, podendo servir-se de registros de outros órgãos municipais, estaduais e federais;

XIX – administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;

XX – propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio Ambiental do Município;

XXI – possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;

XXII – assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;

XXIII – propor a elaboração de lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;

XXIV – promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XXV – promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil;

XXVI – acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXVII – estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XXVIII – reprimir a pesca ilegal nos rios da região;

XXIX – reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora, obedecidas as prerrogativas concorrentes dos órgãos ambientais estadual e federal;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

XXX – fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;

XXXI – promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;

XXXII – viabilizar e gerenciar para manter o licenciamento de utilização de aterros sanitários e coordenar e executar, por meio de projetos técnicos as suas construções;

XXXIII – fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental, em concorrência e mediante supervisão dos órgãos ambientais estadual e federal;

XXXIV – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXXV – assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XXXVI – planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXVII – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXVIII – executar outras tarefas correlatas à área de atuação da Secretaria, no que diga respeito e interesse na promoção do meio ambiente, da ecologia e dos recursos hídricos.

§3º Para fazer face às atividades e funcionamento da Secretaria instituída pelo artigo 5º da presente lei, fica criado o cargo de Secretário de Meio Ambiente, Ecologia e Recursos Hídricos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral para o exercício de 2017, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.742, de 15.12.2016, as dotações de recursos financeiros necessários para as atividades próprias da Secretaria de Meio Ambiente, Ecologia e Recursos Hídricos, mediante anulação parcial e/ou total de dotações existentes na Secretaria de Agricultura, previstas na supracitada Lei.

Seção III

Da Criação da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

Art. 7º Fica criada a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, desmembrada da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos, Arquitetura e Engenharia.

§1º A Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos, Arquitetura e Engenharia, criada pela Lei Municipal nº 1.209, de 07.02.2005, passa a denominar-se Secretaria de Obras, Arquitetura e Engenharia.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

§2º São atribuições da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, além de outras afeitas à sua função precípua: coordenar e superintender todas as atividades de manutenção, conservação e melhoria das vias públicas urbanas e rurais, ruas e avenidas, em leito natural e pavimentado, melhorando as condições de mobilidade e o escoamento da produção agropecuária e, concorrentemente com a Secretaria de Obras, Arquitetura e Engenharia, realizar as obras urbanas e rurais com seu pessoal e equipamentos.

§3º Para fazer face às atividades e funcionamento da Secretaria instituída no *caput* deste artigo, fica criado o cargo de Secretário de Viação e Serviços Rodoviários.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral para o exercício de 2017, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.742, de 15.12.2016, as dotações de recursos financeiros necessários para as atividades próprias da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, mediante a anulação parcial e/ou total de dotações existentes na Secretaria de Obras, Arquitetura e Engenharia, previstas na supracitada lei.

Art. 9º As atribuições da Secretaria de Obras, Arquitetura e Engenharia são aquelas previstas na Lei nº 1.209, de 07.02.2005, excluídas aquelas próprias da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Art. 10. Para atender o que estabelecem os artigos 2º, 5º e 7º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por ato próprio, as alterações necessárias na Lei Municipal nº 1.627, de 28.11.2013 – Plano Plurianual, e Lei Municipal nº 1.732, de 06.07.2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

Seção IV

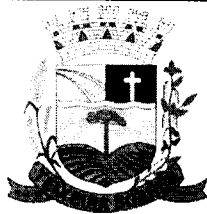
Da Transformação da Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Art. 11. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, criada pela Lei nº 1.209, de 07.02.2005, fica transformada em Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Art. 12. Além das atribuições já conferidas pela Lei Municipal nº 1.209, de 07.02.2005, ficam acrescidas à Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, mais as seguintes atribuições, naquilo que não for alterado ou modificado:

I – atuar na administração e gerenciamento do pessoal, obedecidas as subordinações imediatas entre os cargos e funções, visando a eficiência na prestação dos serviços à população;

II – prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções administrativas internas;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

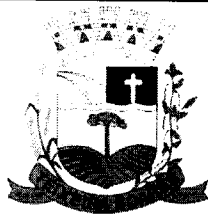
III – superintender a Administração Municipal, por meio de normatização das ordens emanadas do Gabinete do Prefeito;

IV – baixar atos normativos, disciplinando os serviços da Secretaria da Administração;

V – prestar atendimento burocrático ao Gabinete do Prefeito;

VI – preparar, encaminhar e acompanhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando solicitado e mediante minutas *ad referendum* da Procuradoria Jurídica, sempre que se tratar de matéria de direito;

VII – exercer as atividades ligadas à Administração da Prefeitura Municipal, e especialmente no que se refere a: patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações; pessoal e recursos humanos, respeitadas as subordinações imediatas; licitações, compras, material e almoxarifado; manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos; processamento de dados; protocolo, expediente e arquivo; telefonia e reprografia; zeladoria e vigilância; preparar minutas dos atos oficiais, *ad referendum* da Procuradoria Jurídica, quando versar sobre matéria de direito; registrar e fazer publicar os atos oficiais; manter e ordenar a lavratura do livro de registro de leis, decretos e portarias, seja por meio manual ou eletrônico; formalizar e supervisionar os serviços públicos autorizados, permitidos e concedidos; exercer a coordenação dos sistemas de departamento na esfera das suas atribuições; exercer outras atividades ligadas, por ato expresso do Prefeito Municipal ou qualquer outro afeito à pasta da administração; desincumbir-se de outras funções ou tarefas necessárias para o desempenho de suas atribuições; promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal, estadual de governos e demais secretarias municipais; gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico; conduzir as articulações para a implementação de Planos de Desenvolvimento das diversas atividades do Município; elaborar estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município, em concorrência e harmonia com as demais secretarias que compõem a estrutura administrativa; coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito e com a Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras, para obtenção de financiamentos ou recursos a fundos perdidos para o desenvolvimento de programas municipais; planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, políticas e diretrizes da tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal; promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica do Município de Teixeira Soares



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

e propor medidas de crescimento da arrecadação; elaborar, em concorrência e harmonia com a Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, as propostas orçamentárias anuais do Município; elaborar, em concorrência e harmonia com a Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento, o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município; expedir, em concorrência e harmonia com a Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento, atos normativos concernentes à elaboração orçamentária; estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município; estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Gabinete do Prefeito; exercer todas as demais atividades correlatas e afins com a atividade de planejamento financeiro municipal em harmonia e *ad referendum* da Secretaria de Finanças, Atividades Econômicas e Orçamento.

Art. 13. Fica transformado o atual cargo de Secretário da Administração e Recursos Humanos para Secretário da Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

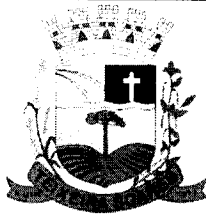
DA RENOMEAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A Secretaria de Ação Social e Habitação, criada pela Lei Municipal nº 1.340, de 05.05.2008, passa a denominar-se Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 15. São atribuições da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, além de outras de características afins:

I – planejar, orientar, coordenar e executar programas, projetos e atividades de assistência social às famílias, com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a promoção de conhecimento através de atividades educacionais e profissionalizantes das classes sociais mais carentes;

II – fomentar o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos e cidadãs, crianças, jovens, adultos e idosos, através da indução e apoio às atividades econômicas sustentáveis, em



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando à inclusão social;

III – executar ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais;

IV – atuar nos períodos críticos emergenciais e de calamidade pública;

V – estabelecer o planejamento e a execução da política habitacional do Município, especialmente a destinada a atender as camadas populares de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

VI – buscar a identificação dos principais problemas existentes na comunidade, ouvindo as instituições ou grupos que a representem e adotar ações políticas voltadas para sua superação;

VII – realizar a assistência da população alvo através de programas de desenvolvimento social e econômico;

VIII – formular a política municipal de Assistência Social em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social;

IX – articular e realizar cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas à inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

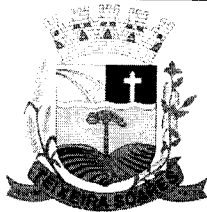
X – coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

XI – definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento, controle, supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social desenvolvidas no Município;

XII – garantir, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o exercício do controle social, oferecendo-lhe apoio operacional;

XIII – gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política municipal de assistência social, bem como o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – articular e coordenar, com centralidade na família, a rede de proteção social, estabelecendo fluxos, referências e retaguarda nos atendimentos aos usuários da assistência social do Município;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

XV – estabelecer e apresentar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as metas e indicadores anuais dos resultados definidos no Plano Municipal de Assistência Social;

XVI – executar ações de promoção social e de integração ao mercado de trabalho da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII – coordenar a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

XVIII – coordenar e supervisionar as atividades de âmbito social no Município, através de assistência e acompanhamento ao idoso, à criança e ao adolescente visando a integração social;

XIX – manter atividade de orientação às famílias sobre os problemas que podem levar à desagregação e ao abandono do menor;

XX – estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em situações que se refiram ou que possam afetar as condições de vida das crianças, dos adolescentes e dos idosos;

XXI – estabelecer os critérios, formas e meios de fiscalização das atividades municipais inerentes à criança e ao adolescente;

XXII – supervisionar e coordenar as atividades do Conselho Tutelar e dotá-lo de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos de apoio administrativo, suficientes ao seu perfeito funcionamento;

XXIII – coordenar e organizar a distribuição de benefícios de programas sociais municipais, estaduais e federais, inclusive dos Programas Bolsa Família e Mãe Paranaense e de outros benefícios sociais amparados pela lei;

XXIV – administrar os cemitérios, capelas e serviços funerários e gerir a manutenção dos mesmos que deverá ser realizada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

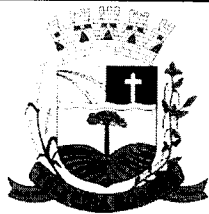
XXV – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXVI – assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXVII – planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXVIII – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XXXIX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 16. Para fazer face às atividades e funcionamento da Secretaria instituída pelo artigo 14 da presente lei, fica transformado o atual cargo de Secretário da Ação Social e Habitação, para Secretário da Família e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTO

Art. 17. Fica criado o Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, vinculado administrativa, contábil e financeiramente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Para fazer face à instituição do departamento constante do *caput* deste artigo, fica criado o Cargo de Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, a ser exercido sob o símbolo CC-4.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Da Criação de Cargos

Art. 18. Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – Diretor de Serviços Descentralizados de Saúde, símbolo CC-4, vinculado à Secretaria de Saúde;

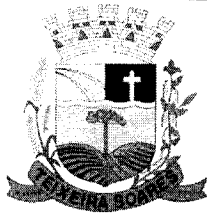
II – Chefe de Administração dos Serviços de Saúde, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Saúde;

III – Diretor de Logística e Manutenção de Equipamentos, símbolo CC-4, vinculado à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos, Arquitetura e Engenharia;

IV – Diretor de Projetos, símbolo CC-4, vinculado à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos, Arquitetura e Engenharia;

V – Chefe dos Serviços de Manutenção de Ônibus, CC-3, vinculado à Secretaria de Educação;

VI – Diretor da Unidade Municipal de Representação do DETRAN-PR, acumulando a chefia da Junta Militar e Gerência do Banco Social de Fomento, símbolo CC-4, vinculado à Secretaria da Administração, Planejamento e Recursos Humanos;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

VII – Assessor (a) de Gestão da Casa Lar, símbolo CC-2, vinculado à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Seção II

Da Extinção de Cargos

Art. 19. Ficam extintos do quadro próprio de pessoal do Município de Teixeira Soares, os seguintes cargos comissionados: Chefe da Agência do Banco Social, símbolo CC-3; Diretor do Departamento Geral do Planejamento e Coordenação, símbolo CC-4; Chefe da Divisão de Serviços Médicos e Odontologia, símbolo CC-3; Diretor do Departamento de Produtos Farmacêuticos e Dispensação de Medicamentos, símbolo CC-4; Chefe da Divisão de Promoção Humana, símbolo CC-3; Chefe da Divisão de Atendimento e Serviço Social Integrado, símbolo CC-3; Diretor de Secretaria de Bem-Estar Social, Habitação e Cidadania, símbolo CC-4; 01 cargo de Assessor de Secretaria, símbolo CC-2.

Art. 20. Ficam extintos do quadro próprio de pessoal efetivo 04 cargos de Fiscal Tributário, vinculados à Secretaria de Administração e Recursos Humanos e 01 cargo de Técnico em Laboratório, Nível 03, Classe I, vinculado à Secretaria de Saúde.

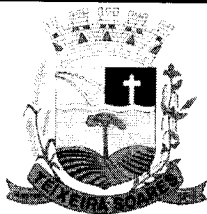
Parágrafo único. Os servidores que ocupem cargo de Fiscal Tributário e de Técnico em Laboratório, referidos no *caput* deste artigo, ficarão em disponibilidade e serão aproveitados nos termos dos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei Municipal nº 1.609, de 13.08.2013 e demais disposições legais e constitucionais, por ato do Prefeito Municipal.

Seção III

Da Transformação de Cargo e da Criação e Atribuição de Funções Gratificadas

Art. 21. A gratificação de função será atribuída discricionariamente pelo Prefeito Municipal, por meio de ato próprio, a servidor efetivo em exercício de função de chefia assessoramento ou direção.

Art. 22. O parágrafo 1º, do artigo 85, da Lei Municipal nº 1.609, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será remunerada mediante os símbolos FG-1, FG-2, FG-3, FG-4 e FG-5”.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Parágrafo único. Ao símbolo FG-1, será atribuído valor pecuniário de R\$250,00; ao símbolo FG-2, será atribuído valor pecuniário de R\$500,00; ao símbolo FG-3, será atribuído valor pecuniário de R\$700,00; ao símbolo FG-4, será atribuído valor pecuniário de R\$1.000,00 e ao símbolo FG-5, será atribuído valor pecuniário de R\$1.300,00.

Art. 23. Fica o cargo de Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, transformado em Diretor da Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C.) do INCRA, acumulando a chefia de Cadastramento do Produtor Rural, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e será exercido por servidor efetivo designado e/ou nomeado, mediante gratificação de função, nos termos do artigo 22.

Art. 24. Para efeito do que estabelece o parágrafo único do artigo anterior, fica revogada a Lei Municipal nº 1.482, de 22 de março de 2011 e o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.329, de 26.11.2007.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

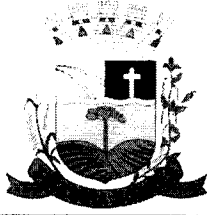
Art. 25. No caso de necessidade imperiosa na execução de serviços essenciais à administração, havendo cargo vago e até que se realize concurso público para seu preenchimento regular, poderá o Prefeito Municipal, provisória e excepcionalmente, designar servidor do quadro próprio efetivo, dentre aqueles que preencham os requisitos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo único. Ao servidor designado provisoriamente, será atribuído o vencimento correspondente ao cargo, enquanto perdurar a designação, observado o salário base.

Art. 26. O Sistema de Controle Interno de que trata a Lei Municipal nº 1.241, de 28.10.2005, será gerido por servidor nomeado por ato do chefe do Poder Executivo um Coordenador, observadas as exigências contidas no artigo 6º, da supracitada Lei e as alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 1.329, de 26.11.2007; 1.397, de 09.12.09 e 1.482, de 22.03.11.

Art. 27. A função do servidor encarregado da coordenação do Sistema de Controle Interno será exercida sob o cargo denominado de Controlador Geral, mediante gratificação de função, nos termos do artigo 22.

Art. 28. A Secretaria da Administração, Planejamento e Recursos Humanos providenciará o organograma representativo da estrutura organizacional da administração e a



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

atualização dos cargos comissionados no quadro de servidores, considerando as alterações trazidas pela presente lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2017, ano do centenário.



LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)